

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

LEIS

Em, 10 de dezembro de 2018.
LEI Nº 7.666

Projeto de Lei nº 2897/2017 de autoria dos vereadores Rafa Zampronio e Marcelo Seminaldo.
Dispõe sobre reconhecimento de Utilidade Pública da Associação Núcleo Batuira - Serviço de Promoção à Família.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação Núcleo Batuira - Serviço de Promoção à Família, entidade civil, sem fins lucrativos, de assistência social, com sede à Rua Segundo Tenente Renato Ometi nº 65, Cumbica, nesta cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 43.844.273/0001-25.

Parágrafo único. A referida entidade vem atuando desde 1973, e se enquadra nas exigências das leis específicas, quanto as suas finalidades.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Guarulhos, 10 de dezembro de 2018.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

LEI Nº 7.667

Projeto de Lei nº 2854/2015 de autoria do Vereador Serjão Inovação.

Proíbe vender, ofertar, fornecer, entregar clorofórmio, éter, antirrespingo de solda sem silicone, solvente de tinta, benzina, fenol, aos menores de 18 (dezoito) anos, no âmbito do município de Guarulhos e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Guarulhos, vender, ofertar, fornecer, entregar clorofórmio, éter, antirrespingo de solda sem silicone, solvente de tinta, benzina e fenol aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 2º A proibição de que trata o artigo 1º desta Lei, resulta no dever de cuidado, proteção e vigilância por parte dos empresários e responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, fornecedores de produtos ou serviços e seus empregados, que devem:

I - afixar avisos da proibição de venda, oferta, fornecimento ou entrega de clorofórmio, éter, antirrespingo de solda sem silicone, solvente de tinta, benzina e fenol aos menores de 18 (dezoito) anos, em tamanho e local de ampla visibilidade;

“É expressamente proibida a venda, oferta, fornecimento ou entrega de clorofórmio, éter, antirrespingo de solda sem silicone, solvente de tinta, benzina e fenol aos menores de 18 (dezoito) anos.”

§ 1º Os avisos de proibição de que trata o inciso I deste artigo deverão ser afixados em número suficiente por todo o estabelecimento de modo a garantir sua total visibilidade.

§ 2º Os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e seus empregados deverão exigir documento oficial de identidade, a fim de comprovar a maioridade do interessado e, em caso de recusa, deverão rejeitar a venda.

§ 3º Como medida de controle, os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e seus empregados, deverão manter um cadastro com os dados dos compradores dos referidos produtos, que deverá ficar à disposição do serviço de fiscalização municipal.

Art. 3º O descumprimento do estabelecido na presente Lei sujeitará o infrator, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal, às seguintes sanções administrativas:

I - multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Guarulhos;

II - na reincidência, multa de 1500 (mil quinhentas) Unidades Fiscais de Guarulhos;

III - interdição do estabelecimento comercial.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Guarulhos, 10 de dezembro de 2018.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

LEI Nº 7.668

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 2793/2018 autoria do Vereador João Dácio.

Acrescenta a alínea “ee” ao inciso XII do art. 5º, da Lei nº 7.470/2016 que se refere às datas comemorativas, eventos e feriados do Município, para instituir no âmbito do Município de Guarulhos a festa dos Falcões Moto Clube Raça Liberta de Guarulhos.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XII do art. 5º da Lei nº 7.470/2016, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “ee”:
“Art. 5º

XII - Festividades comemorativas sem data específica:

.....

ee) Festa dos Falcões Moto Clube Raça Liberta de Guarulhos.”

Art. 2º A festa dos Falcões Moto Clube Raça Liberta de Guarulhos deverá constar no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Guarulhos, 10 de dezembro de 2018.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

LEI Nº 7.669

Projeto de Lei nº 764/2018 de autoria do Vereador Eduardo Barreto.

Dispõe sobre alteração da Lei nº 7.470, de 4 de maio de 2016, para fazer constar o Dia Municipal da Mulher Advogada Guarulhense a ser celebrado todo dia 15 de dezembro, no âmbito do Município de Guarulhos.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 7.470, de 4 de maio de 2016, para acrescentar no artigo 2º, inciso XII, o Dia Municipal da Mulher Advogada Guarulhense a ser celebrado todo dia 15 de dezembro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Guarulhos, 10 de dezembro de 2018.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

MENSAGEM Nº 138, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador EDUARDO SOLTUR
Presidente da E. Câmara Municipal de
GUARULHOS

1. Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência e dignos Pares que usando da faculdade conferida pelos §§ 1º e 2º do artigo 44 c/c os incisos VI e VII do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **SANCIONO o Autógrafo nº 046/18**, correspondente ao **Projeto de Lei nº 2.854/2015**, de autoria do nobre **Vereador Serjão Inovação**, porém, vetando o parágrafo único do artigo 3º e os artigos 4º e 5º, pelas razões a seguir expostas.

2. Trata-se de Projeto de Lei que visa proibir a venda, oferta, fornecimento ou entregar os produtos químicos clorofórmico, éter, solvente de tinta, benzina, fenol e antirrespingo de solda sem silicone, aos menores de dezoito anos, no âmbito do Município de Guarulhos.

3. De acordo com a proposta parlamentar, a aludida proibição deverá se tornar pública nos estabelecimentos comerciais. Prevê que os empresários e responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, fornecedores de produtos ou serviços, devem afixar avisos dessa proibição em tamanho e local de ampla visibilidade.

4. Como medida de controle, dispõe a proposta, que os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e seus empregados deverão manter um cadastro com os dados dos compradores dos referidos produtos à disposição do serviço de fiscalização municipal.

5. Por fim, prevê penalidades administrativas aqueles que descumprirem a normativa legal.

6. Louvável e grande a sensibilidade do nobre Vereador Serjão Inovação, buscando aprimorar os meios de controle de comércio de variados produtos químicos, aduzindo que o acesso fácil e barato torna-se um problema de saúde pública, especialmente no caso do uso de lança-perfumes pelos jovens.

7. O autor da propositura, conforme a justificativa que acompanha o Projeto de Lei nº 2.854/15, destaca que os produtos químicos usados na formulação de lança-perfumes são vendidos livremente e que seu uso pelos jovens pode causar danos imediatos ao organismo humano e em algumas situações de caráter irreversível.

8. Destaca, ainda, a possibilidade de perda das funções cognitivas e até mesmo a ocorrência de distúrbios no Sistema Nervoso Central caso a quantidade consumida seja muito grande e potencializados os efeitos e os riscos se associada ao uso de álcool, conforme estudo citado.

9. Analisando o Projeto de Lei em apreço a Secretaria da Saúde, através do Departamento de Vigilância em Saúde, esclarece que o artigo 1º não contraria as disposições da legislação sanitária e corrobora com o disposto no artigo 1º da Lei Estadual nº 16.150, de 11/03/2016.

10. De outro lado, a propositura fixa sanções em seus artigos 3º, 4º e 5º, nos seguintes termos:

“Art. 3º O descumprimento do estabelecido na presente Lei sujeitará o infrator, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal, às seguintes sanções administrativas:

I - multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Guarulhos;

II - na reincidência, multa de 1500 (mil quinhentas) Unidades Fiscais de Guarulhos;

III - interdição do estabelecimento comercial.

Parágrafo único. O valor da multa prevista nos incisos I e II deste artigo será reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela legislação federal como forma de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º A sanção de interdição, fixada em no máximo 30 (trinta) dias, será aplicada quando o fornecedor reincidir na infração do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Em caso de descumprimento da sanção de interdição, ou de nova infração do disposto nesta Lei, a municipalidade deverá proceder à instauração de processo para cassação da autorização de funcionamento no âmbito municipal.”

11. Em análise aos dispositivos acima transcritos do Projeto de Lei nº 2.854/15 (Autógrafo nº 046/18), constata-se que:

11.1. O parágrafo único do artigo 3º estabelece que o valor da multa prevista nos incisos I e II deste artigo será reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela legislação federal. (g.n.)

11.1.1. Este dispositivo, contudo, conflita com as disposições constantes nos incisos I e II do mesmo artigo, pois estes fixam, em conformidade com a legislação vigente, que a aplicabilidade de multas pecuniárias no Município de Guarulhos se dá em Unidades Fiscais de Guarulhos - UFGs, ou seja, os valores das multas já estão indexados.

11.2. O artigo 4º estabelece sanção de interdição, fixada em no máximo 30 (trinta) dias, que será aplicada quando o fornecedor reincidir na infração do artigo 1º desta Lei. (g.n.)

11.2.1. Este dispositivo conflita com a normativa do inciso II do mesmo artigo que fixa multa de 1500 (mil quinhentas) Unidades Fiscais de Guarulhos no caso de reincidência por descumprimento do estabelecido na Lei.

11.2.2. Constata-se a aplicação de duas penalidades no caso de reincidência na esfera da sanção administrativa, a qual se mostra impertinente, referente à impossibilidade de dupla penalidade pelo mesmo fato gerador, sob pena de *bis in idem*.

11.2.3. Na verdade, como bem realça Marçal Justen Filho:

“A sanção administrativa pode ser considerada como manifestação do poder de polícia. A atividade de poder de polícia traduz-se na apuração da ocorrência de infrações a deveres da mais diversa ordem, impondo à Administração o poder-dever de promover a apuração do ilícito e a imposição da punição correspondente. Portanto, a criação de deveres administrativos não é manifestação necessária do poder de polícia, mas a apuração da ocorrência do ilícito e o sancionamento daí derivado correspondem ao exercício da competência de polícia administrativa” (v. Curso de Direito Administrativo, 2ª Ed. São Paulo, Saraiva, 2006, pág.405).

11.3. O disposto do artigo 5º estabelece que em caso de descumprimento da sanção de interdição ou de nova infração do disposto nesta Lei, a Municipalidade deverá proceder à instauração de processo para cassação da autorização de funcionamento no âmbito municipal.

11.3.1. Tal dispositivo não deve prosperar considerando que a legislação municipal já possui normativas específicas que regem a aplicabilidade da pena de interdição ou de cassação, como segue:

a) Código Sanitário do Município de Guarulhos - Lei Municipal nº 6.144, de 7/6/2006, que estabelece em seu artigo 144 que a OMVISA não aplicará a penalidade de interdição de forma imediata, exceto se plenamente justificados os motivos ensejadores da medida, numa das seguintes modalidades:

I - cautelar;

II - por tempo determinado; e

III - definitiva.

b) Decreto nº 23.202, de 09/05/2005, que regulamenta a Lei nº 6.046/04, que instituiu o Código de Edificações e Licenciamento Urbano do Município de Guarulhos e dá outras providências, estabelecendo em seu artigo 56:

“Art. 56. A *lacrção/deslacrção do estabelecimento ou a interdição/desinterdição do exercício da atividade será precedida de expressa determinação do Secretário de Desenvolvimento Urbano ou do Diretor do Departamento de Controle Urbano.*

Parágrafo único. Para garantir o cumprimento do previsto no § 2º do artigo 298 da Lei nº 3.573, de 3 de janeiro de 1990 - Código de Posturas de Guarulhos, o infrator estará sujeito à multa de 1000 UFGs (mil Unidades Fiscais de Guarulhos), quando constatado o descumprimento ao Auto de Interdição e Fechamento emitido pelo Departamento de Controle Urbano, sem prejuízo das demais ações administrativas e judiciais cabíveis.”

c) Código de Posturas de Guarulhos - Lei nº 3.573, de 03/01/1990, que estabelece em seu artigo 298 a disciplina para cassação da licença de funcionamento, conforme segue:

“Art. 298. A licença de funcionamento poderá ser cassada:

I - quando se tratar de ramo de atividade diferente do autorizado;

II - como medida preventiva, a bem da higiene, moral ou do sossego e segurança pública;

III - por solicitação de autoridade competente, provados os motivos que fundamentarem a solicitação.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:

Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

§ 1º Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

§ 2º Poderá ser igualmente fechado todo estabelecimento que exercer atividades sem a necessária licença expedida em conformidade com o que preceitua este Capítulo."

12. Sendo assim, o parágrafo único do artigo 3º e os artigos 4º e 5º do presente Projeto de Lei não merecem prosperar, uma vez que conforme demonstrado apresentam conflitos legais, inclusive com a normatização vigente no âmbito municipal.

13. A Procuradoria Municipal, analisando a matéria ressalta, de imediato, a existência de inconstitucionalidade no Autógrafo nº 046/18 relativo ao Projeto de Lei nº 2.854/15, pois a norma fere a iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo, definida nos artigos 5º e seu § 1º, 25, 47, incisos II, IV, XI, XIV e 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo, pelas razões a seguir alinhavadas.

Art. 5º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. § 1º É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições. (...)

Art. 25. Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos. (...)

Art. 47. Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição: (...) II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual; (...)

IV - vetar projetos de lei, total ou parcialmente; (...)

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição; (...)

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo; (...)

Art. 144. Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

14. Referidos dispositivos da Constituição Bandeirante devem ser adotados como parâmetro à análise sobre a constitucionalidade da proposta de Lei em testilha, igualmente com os dispositivos compatíveis da Lei Orgânica do Município de Guarulhos.

Art. 1º São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Art. 54. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado por Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos e entidades da administração indireta.

Art. 63. Ao Prefeito compete privativamente, entre outras atribuições: (...)

III - exercer com auxílio do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a administração do Município segundo os princípios desta Lei Orgânica; (...)

15. Dos dispositivos transcritos depreende-se que a deflagração de processo legislativo que envolva, direta ou indiretamente, a forma de administração e/ou quaisquer atos atinentes a servidores municipais do Executivo só podem ter por gênese ato do Chefe do Executivo, bem como proferir decisões afetas ao local de trabalho e atividades relacionadas as suas atribuições.

16. Por intermédio do Projeto de Lei em apreço, a Câmara Municipal se apodera de atribuições de gestão pública exclusivas do Chefe do Poder Executivo, ao determinar que a Prefeitura de Guarulhos fiscalize e autue o comércio em geral que contrarie os dispositivos da propositura, o que acarretará obrigações e despesas ao Município, sem indicação orçamentária.

17. Portanto, conclui-se que o Projeto de Lei em questão, padece de vício de **inconstitucionalidade formal** ao dispor sobre matéria sujeita a iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo.

18. Outrossim, entende-se que também exista no Projeto de Lei em análise **inconstitucionalidade material**, já que contraria dispositivos diversos do Código de Vigilância Sanitária, de Edificações e Licenciamento Urbano e de Posturas.

19. Os poderes são independentes entre si, cada qual atuando dentro de sua parcela de competência constitucionalmente estabelecida.

20. O Projeto de Lei, ao estabelecer obrigações ao Município, retira do administrador a possibilidade de agir segundo os critérios de conveniência e oportunidade intrínsecos a Administração Pública, usurpando atribuições privativas do Chefe do Poder Executivo.

21. Ao Poder Executivo cabe a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público e, de outro lado, cabe ao Poder Legislativo, a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

22. O Tribunal de Justiça de São Paulo já julgou inconstitucional Lei Municipal que autorizava o Poder Executivo a fixação de despesas e adentrava na sua gestão fora dos parâmetros legais, ferindo o princípio da reserva da administração, conforme decisão na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.035.546-29.2016.8.26.0000, vejamos:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 11.869, de 16/02/2016. A norma "dispõe sobre a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo à pessoa portadora de necessidade especial e/ou idosa, no âmbito do município de São José do Rio Preto - SP e dá outras providências". Inadmissibilidade. Vício de iniciativa. Cabe, privativamente, ao Executivo a iniciativa legislativa de projetos que interfiram na gestão administrativa. **Precedentes. Desrespeito ao princípio constitucional da 'reserva de administração'. Precedentes do STF. Afronta a preceitos constitucionais (artigos 5º; 25; 47, incisos II, XI, XIV e XIX e 144 da Constituição Estadual). Fonte de custeio. Possível a indicação de fonte de custeio genérica (art. 5º). Precedentes dos Tribunais Superiores. Ação procedente.** (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.035.546-29.2016.8.26.0000 - Relator: Evaristo dos Santos - Órgão julgador: Órgão Especial - Data do julgamento: 27/07/2016 - Acórdão disponibilizado no DJE: 28/07/2016) - grifos nossos.

23. Resta cristalina a ingerência do Poder Legislativo na esfera de competência do Poder Executivo, contrariando dessa maneira o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, estando o Projeto de Lei eivado do vício de inconstitucionalidade material.

CONCLUSÃO

Considerando as questões de mérito e reconhecendo os bons propósitos que motivaram a elaboração da propositura, com fundamento nos §§ 1º e 2º do artigo 44 c/c os incisos VI e VII do artigo 63, dispositivos da Carta Magna Municipal, **DECIDO pela SANÇÃO com veto parcial o Autógrafo nº 046/18, atingindo o parágrafo único do artigo 3º e os artigos 4º e 5º, sem que o veto desfigure o projeto de lei em sua essência.** À vista disso, segue o presente à consideração dessa E. Câmara Municipal para a apreciação prevista nos §§ 1º e 4º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município, com o respectivo **Edital da Lei nº 7.667, de 10/12/18.** Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e dignos Pares protestos de elevada estima e lúdima consideração.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

DECRETOS

Em, 13 de dezembro de 2018
DECRETO Nº 35388

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.070.000,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, e da autorização contida no capítulo IV, artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.608, de 22 de dezembro de 2017, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1360/2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, no detalhamento da despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos, um Crédito Adicional no valor de R\$ 2.070.000,00 (Dois milhões e setenta mil reais), para suplementar a(s) seguinte(s) dotação(ões), conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Suplementa R\$ |
|---|--|---------------------|
| 8210.1712200742.191.04.100800.339036.800 | Gestão e Administração do SAAE | 150.000,00 |
| 8210.1751200702.183.04.100800.319013.800 | Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água | 170.000,00 |
| 8210.1751200702.183.04.100800.319016.800 | Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água | 200.000,00 |
| 8210.1751200.711.045.04.100008.449051.800 | Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema de Esgotamento Sanitário. | 1.400.000,00 |
| 8210.1751200.712.184.04.100800.319016.800 | Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário | 150.000,00 |
| | TOTAL | 2.070.000,00 |

Art. 2º O(s) recurso(s) necessário(s) à abertura do crédito de que trata o presente Decreto decorrerá(ão) da(s) anulação(ões) da(s) seguinte(s) dotação(ões), conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Reduz R\$ |
|--|--|---------------------|
| 8210.1712200731.051.04.100003.449051.800 | Modernização dos Serviços de Água e Esgoto | 1.400.000,00 |
| 8210.1712200742.191.04.100800.319011.800 | Gestão e Administração do SAAE | 520.000,00 |
| 8210.2884609020.003.04.100800.319091.800 | Sentenças Judiciais - Requisitórios de Pequeno Valor | 150.000,00 |
| | TOTAL | 2.070.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35389

Dispõe sobre remanejamento de recursos no valor de R\$ 750.000,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no capítulo V, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.608, de 22 de dezembro de 2017, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1360/2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais), no detalhamento do programa de trabalho do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos, alterando a(s)

seguinte(s) dotação(ões), conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Acrescenta R\$ | Reduz R\$ |
|--|--|-------------------|-------------------|
| 8210.1712200742.191.04.100800.339036.800 | Gestão e Administração do SAAE | 250.000,00 | - |
| 8210.1751200702.183.04.100800.319013.800 | Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água | 500.000,00 | - |
| 8210.1751200702.183.04.100800.319016.800 | Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água | - | 750.000,00 |
| | TOTAL | 750.000,00 | 750.000,00 |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35390

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 690.000,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.608, de 20 de dezembro de 2017, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1.361/2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, no detalhamento da despesa da Câmara Municipal, um crédito adicional no valor de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), para suplementar às seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Suplementa R\$ |
|--|---|-------------------|
| 0110.0103100802.206.01.110000.319011.000 | Manutenção dos Gabinetes dos Vereadores | 100.000,00 |
| 0110.0103100802.206.01.110000.339046.000 | Manutenção dos Gabinetes dos Vereadores | 175.000,00 |
| 0110.0112200812.210.01.110000.319094.000 | Gestão e Modernização da Câmara Municipal | 360.000,00 |
| 0110.0112200812.210.01.110000.319113.000 | Gestão e Modernização da Câmara Municipal | 50.000,00 |
| 0110.0112200812.210.01.110000.339046.000 | Gestão e Modernização da Câmara Municipal | 5.000,00 |
| | TOTAL | 690.000,00 |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Reduz R\$ |
|--|---|-------------------|
| 0110.0112200792.205.01.110000.449051.000 | Adequações e Reforma da Sede Própria | 490.000,00 |
| 0110.0112200812.210.01.110000.319011.000 | Gestão e Modernização da Câmara Municipal | 200.000,00 |
| | TOTAL | 690.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35391

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.608, de 20 de dezembro de 2017, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 4204/18;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Suplementa R\$ |
|--|--|---------------------|
| 0810.1236100062.037.01.220031.319011.005 | Gestão dos Profissionais do Magistério - Fundamental | 899.473,84 |
| 0810.1236100062.037.01.220032.319011.005 | Gestão dos Profissionais do Magistério - Fundamental | 300.526,16 |
| | TOTAL | 1.200.000,00 |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Reduz R\$ |
|--|--|---------------------|
| 1310.1133400352.130.01.110000.339048.000 | Apoio aos Desempregados | 92.100,00 |
| 2191.1648200331.025.01.110000.339048.000 | Produção Pública de Unidades Habitacionais de Interesse Social | 1.107.900,00 |
| | TOTAL | 1.200.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35392

Dispõe sobre remanejamento de recursos no valor de R\$ 60.000,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.608, de 20 de dezembro de 2017, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 3207/2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria de Gestão, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Acrescenta R\$ | Reduz R\$ |
|--|--|------------------|------------------|
| 0791.1030100022.009.05.300004.319011.113 | Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde | 60.000,00 | - |
| 0791.1030100022.009.05.300004.319013.113 | Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde | - | 60.000,00 |
| | TOTAL | 60.000,00 | 60.000,00 |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35393

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 44.279.659,12.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.608, de 20 de dezembro de 2017, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 3.207/18;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 44.279.659,12 (quarenta e quatro milhões, duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Suplementa R\$ |
|--|--|----------------|
| 0791.1012200012.001.01.310000.319011.001 | Administração do Sistema Único de Saúde | 2.628.461,63 |
| 0791.1012200012.001.01.310000.319016.001 | Administração do Sistema Único de Saúde | 80.000,00 |
| 0791.1030100022.009.01.310000.319004.001 | Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde | 325.020,52 |
| 0791.1030100022.009.01.310000.319011.001 | Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde | 8.248.226,76 |
| 0791.1030100022.009.01.310000.319016.001 | Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde | 110.000,00 |
| 0791.1030200032.016.01.310000.319004.001 | Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada | 17.090,83 |
| 0791.1030200032.016.01.310000.319011.001 | Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada | 6.536.461,55 |
| 0791.1030200032.016.01.310000.319016.001 | Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada | 170.000,00 |
| 0791.1030500042.023.01.310000.319011.001 | Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde | 1.108.268,66 |
| 0791.1030500042.023.01.310000.319016.001 | Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde | 30.000,00 |
| 1110.0412200402.138.01.110000.319011.000 | Gestão e Modernização de Recursos Humanos | 2.276.597,63 |
| 1110.0412200402.138.01.110000.319016.000 | Gestão e Modernização de Recursos Humanos | 100.000,00 |
| 3410.1412200502.159.01.110000.319011.000 | Coordenação de Proteção e Defesa do Consumidor | 112.994,24 |
| 0210.0412200482.154.01.110000.319011.000 | Gestão e Administração do Gabinete do Prefeito | 239.859,51 |
| 0210.0412200482.154.01.110000.319016.000 | Gestão e Administração do Gabinete do Prefeito | 300,00 |
| 0510.0412200602.173.01.110000.319011.000 | Gestão e Administração do Programa - Secretaria da Fazenda | 2.230.808,06 |
| 0510.0412200602.173.01.110000.319016.000 | Gestão e Administração do Programa - Secretaria da Fazenda | 1.000,00 |
| 1010.1512200302.109.01.110000.319011.000 | Gestão e Modernização dos Serviços de Transporte e Trânsito | 1.241.734,82 |
| 1010.1512200302.109.01.110000.319016.000 | Gestão e Modernização dos Serviços de Transporte e Trânsito | 100.000,00 |
| 3210.0612200522.161.01.110000.319011.000 | Gestão Administrativa e Operacional da Defesa Civil | 247.387,65 |

| | | |
|--|---|----------------------|
| 3210.0612200522.161.01.110000.319016.000 | Gestão Administrativa e Operacional da Defesa Civil | 4.500,00 |
| 2110.1612200332.124.01.110000.319011.000 | Gestão e Manutenção do Programa | 581.931,32 |
| 2110.1612200332.124.01.110000.319016.000 | Gestão e Manutenção do Programa | 600,00 |
| 3110.1512200282.104.01.110000.319011.000 | Gestão e Modernização da Secretaria de Serviços Públicos | 1.987.311,99 |
| 3110.1512200282.104.01.110000.319016.000 | Gestão e Modernização da Secretaria de Serviços Públicos | 130.000,00 |
| 3610.0412200632.178.01.110000.319011.000 | Manutenção e Modernização da Controladoria Geral do Município | 179.959,18 |
| 3610.0412200632.178.01.110000.319016.000 | Manutenção e Modernização da Controladoria Geral do Município | 50,00 |
| 0310.0412200442.148.01.110000.319011.000 | Gestão e Modernização do Governo Municipal | 950.558,19 |
| 0310.0412200442.148.01.110000.319016.000 | Gestão e Modernização do Governo Municipal | 2.000,00 |
| 0410.0412200552.166.01.110000.319011.000 | Gestão e Modernização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano | 2.353.032,35 |
| 0410.0412200552.166.01.110000.319016.000 | Gestão e Modernização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano | 52.000,00 |
| 1610.0812200102.062.01.110000.319011.000 | Gestão e Modernização da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social | 1.469.482,84 |
| 1610.0812200102.062.01.110000.319016.000 | Gestão e Modernização da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social | 7.000,00 |
| 2010.0612200312.121.01.110000.319011.000 | Gestão e Modernização da Secretaria de Segurança Pública | 3.329.826,97 |
| 2010.0612200312.121.01.110000.319016.000 | Gestão e Modernização da Secretaria de Segurança Pública | 160.000,00 |
| 1810.1812200172.082.01.110000.319011.000 | Gestão e Modernização da Secretaria de Meio Ambiente | 1.730.097,44 |
| 1810.1812200172.082.01.110000.319016.000 | Gestão e Modernização da Secretaria de Meio Ambiente | 85.000,00 |
| 1310.1112200372.132.01.110000.319011.000 | Gestão e Modernização da Secretaria do Trabalho | 284.189,00 |
| 1310.1112200372.132.01.110000.319016.000 | Gestão e Modernização da Secretaria do Trabalho | 500,00 |
| 0910.1512200242.094.01.110000.319011.000 | Gestão e Manutenção da Secretaria de Obras | 1.046.251,21 |
| 0910.1512200242.094.01.110000.319016.000 | Gestão e Manutenção da Secretaria de Obras | 80.000,00 |
| 0610.0206200492.158.01.110000.319011.000 | Gestão das Questões Jurídicas de Interesse do Município | 1.324.813,37 |
| 0610.0206200492.158.01.110000.319016.000 | Gestão das Questões Jurídicas de Interesse do Município | 2.000,00 |
| 1710.0412200382.137.01.110000.319011.000 | Gestão e Administração do Programa | 383.592,44 |
| 1710.0412200382.137.01.110000.319016.000 | Gestão e Administração do Programa | 100,00 |
| 8010.2884609010.001.01.110000.339093.000 | Encargos, Restituições e Indenizações Diversas | 3.832,20 |
| 3510.1412200152.074.01.110000.319011.000 | Gestão e Administração do Programa da Sad | 561.996,67 |
| 3510.1412200152.074.01.110000.319016.000 | Gestão e Administração do Programa da Sad | 100,00 |
| 0820.1312200082.055.01.110000.319011.000 | Gestão e Modernização do Programa da Cultura | 684.039,05 |
| 0820.1312200082.055.01.110000.319016.000 | Gestão e Modernização do Programa da Cultura | 10.000,00 |
| 0830.2712200092.058.01.110000.319011.000 | Gestão e Modernização do Programa - Esporte | 980.183,04 |
| 0830.2712200092.058.01.110000.319016.000 | Gestão e Modernização do Programa - Esporte | 80.000,00 |
| 1610.0812200102.062.01.110000.339008.000 | Gestão e Modernização da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social | 500,00 |
| 8020.0433100692.215.01.110000.339008.000 | Benefícios ao Trabalhador - Encargos | 10.000,00 |
| | TOTAL | 44.279.659,12 |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Reduz R\$ |
|--|---|--------------|
| 0210.0412200482.154.01.110000.339014.000 | Gestão e Administração do Gabinete do Prefeito | 18.000,00 |
| 0210.0412200482.154.01.110000.339033.000 | Gestão e Administração do Gabinete do Prefeito | 24.000,00 |
| 0210.0412200482.154.01.110000.339039.000 | Gestão e Administração do Gabinete do Prefeito | 60.000,00 |
| 0210.0412200482.155.01.110000.339014.000 | Serviços do Cerimonial | 6.000,00 |
| 0210.0412200482.155.01.110000.339030.000 | Serviços do Cerimonial | 7.200,00 |
| 0210.0412200482.155.01.110000.339039.000 | Serviços do Cerimonial | 55.500,00 |
| 0210.0412200482.155.01.110000.449052.000 | Serviços do Cerimonial | 58.300,00 |
| 0310.0412100442.149.01.110000.339014.000 | Fiscalização, Apoio e Participação Popular | 3.000,00 |
| 0310.0412100442.149.01.110000.339039.000 | Fiscalização, Apoio e Participação Popular | 76.400,00 |
| 0310.0412100442.149.01.110000.449052.000 | Fiscalização, Apoio e Participação Popular | 17.500,00 |
| 0310.0412200442.148.01.110000.339014.000 | Gestão e Modernização do Governo Municipal | 6.000,00 |
| 0310.0412200442.148.01.110000.339039.000 | Gestão e Modernização do Governo Municipal | 154.500,00 |
| 0310.0412200442.148.01.110000.449052.000 | Gestão e Modernização do Governo Municipal | 308.000,00 |
| 0310.0412200452.151.01.110000.339014.000 | Incentivo à Parceria Público Privada | 1.500,00 |
| 0310.0412200452.151.01.110000.449052.000 | Incentivo à Parceria Público Privada | 14.000,00 |
| 0310.0412200462.152.01.110000.339014.000 | Relações Federativas e Internacionais | 3.000,00 |
| 0310.0412200462.152.01.110000.449052.000 | Relações Federativas e Internacionais | 35.000,00 |
| 0310.0413100442.096.01.110000.339014.000 | Publicação Oficial | 600,00 |
| 0310.0413100442.096.01.110000.339039.000 | Publicação Oficial | 255.000,00 |
| 0310.0413100442.096.01.110000.449052.000 | Publicação Oficial | 17.500,00 |
| 0310.0413100472.153.01.110000.339039.000 | Publicação de Utilidade Pública | 3.183.822,46 |
| 0410.0412200541.036.01.110000.449052.000 | Estudos, Planos e Projetos | 48.000,00 |
| 0410.0412200552.166.01.110000.339030.000 | Gestão e Modernização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano | 74.000,00 |
| 0410.0412200552.166.01.110000.339039.000 | Gestão e Modernização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano | 63.000,00 |
| 0410.0412200552.166.01.110000.449052.000 | Gestão e Modernização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano | 56.000,00 |
| 0410.0412500562.167.01.110000.449052.000 | Licenciamento Urbano | 35.000,00 |
| 0410.0412500582.171.01.110000.449052.000 | Emissão de Licença | 35.000,00 |
| 0491.0412200591.039.01.100240.339030.510 | Financiamento de Projetos Pelo Fmdu | 1.000,00 |
| 0491.0412200591.039.01.100240.339039.510 | Financiamento de Projetos Pelo Fmdu | 80.000,00 |
| 0491.0412500592.172.01.100240.339030.510 | Modernização de Infraestrutura | 100.000,00 |
| 0491.0412500592.172.01.100240.339039.510 | Modernização de Infraestrutura | 100.000,00 |
| 0510.0412200602.173.01.110000.449052.000 | Gestão e Administração do Programa - Secretaria da Fazenda | 700,00 |
| 0510.0412400602.174.01.110000.449052.000 | Execução Orçamentária e Contábil | 700,00 |
| 0510.0412900602.175.01.110000.449052.000 | Gestão da Receita | 700,00 |
| 0610.0206200492.156.01.110000.339036.000 | Apoio à Manutenção do Poder Judiciário | 18.391,50 |
| 0610.0206200492.156.01.110000.339039.000 | Apoio à Manutenção do Poder Judiciário | 46.529,88 |
| 0610.0206200492.158.01.110000.339039.000 | Gestão das Questões Jurídicas de Interesse do Município | 224.000,00 |
| 0610.0206200492.158.01.110000.449052.000 | Gestão das Questões Jurídicas de Interesse do Município | 3.500,00 |
| 0820.1312200082.053.01.100028.445042.000 | Desenvolvimento e Implementação das Ações Culturais | 63.000,00 |
| 0820.1312200082.053.01.100213.449052.000 | Desenvolvimento e Implementação das Ações Culturais | 7.000,00 |
| 0820.1312200082.053.01.110000.445042.000 | Desenvolvimento e Implementação das Ações Culturais | 700,00 |
| 0820.1312200082.053.01.110000.449052.000 | Desenvolvimento e Implementação das Ações Culturais | 700,00 |
| 0820.1312200082.055.01.110000.445042.000 | Gestão e Modernização do Programa da Cultura | 700,00 |
| 0820.1312200082.055.01.110000.449052.000 | Gestão e Modernização do Programa da Cultura | 700,00 |
| 0820.1339100082.054.01.110000.449052.000 | Preservação da Memória e do Patrimônio Cultural | 700,00 |
| 0820.1339200081.006.01.110000.449030.000 | Implantação, Ampliação, Manutenção e Reforma de Unidades Municipais Culturais | 700,00 |
| 0820.1339200081.006.01.110000.449039.000 | Implantação, Ampliação, Manutenção e Reforma de Unidades Municipais Culturais | 700,00 |
| 0820.1339200081.006.01.110000.449051.000 | Implantação, Ampliação, Manutenção e Reforma de Unidades Municipais Culturais | 700,00 |

| | | |
|--|--|--------------|
| 0820.1339200081.006.01.110000.449052.000 | Implantação, Ampliação, Manutenção e Reforma de Unidades Municipais Culturais | 700,00 |
| 0820.1339200081.006.01.110000.449061.000 | Implantação, Ampliação, Manutenção e Reforma de Unidades Municipais Culturais | 700,00 |
| 0830.2712200092.058.01.110000.449052.000 | Gestão e Modernização do Programa - Esporte | 3.500,00 |
| 0830.2781200091.007.01.110000.339030.000 | Implantação, Ampliação, Reforma e Manutenção de Unidades Municipais Esportivas | 60.000,00 |
| 0830.2781200091.007.01.110000.339039.000 | Implantação, Ampliação, Reforma e Manutenção de Unidades Municipais Esportivas | 174.000,00 |
| 0830.2781200091.007.01.110000.449051.000 | Implantação, Ampliação, Reforma e Manutenção de Unidades Municipais Esportivas | 10.000,00 |
| 0830.2781200091.007.01.110000.449052.000 | Implantação, Ampliação, Reforma e Manutenção de Unidades Municipais Esportivas | 700,00 |
| 0830.2781200092.057.01.110000.339030.000 | Eventos e Atividades de Competição Esportiva, Lazer e Qualidade de Vida | 30.000,00 |
| 0830.2781200092.057.01.110000.339031.000 | Eventos e Atividades de Competição Esportiva, Lazer e Qualidade de Vida | 15.000,00 |
| 0830.2781200092.057.01.110000.339039.000 | Eventos e Atividades de Competição Esportiva, Lazer e Qualidade de Vida | 92.200,00 |
| 0830.2781200092.057.01.110000.449052.000 | Eventos e Atividades de Competição Esportiva, Lazer e Qualidade de Vida | 7.000,00 |
| 0891.1339200082.056.01.110000.339048.000 | Desenvolvimento e Implementação das Ações Culturais - FUMCULTURA | 76.133,31 |
| 0891.1339200082.056.01.110000.445042.000 | Desenvolvimento e Implementação das Ações Culturais - Fumcultura | 700,00 |
| 0892.2781100092.057.01.110000.339039.000 | Eventos e Atividades de Competição Esportiva, Lazer e Qualidade de Vida | 96.000,00 |
| 0892.2781100092.057.01.110000.339048.000 | Eventos e Atividades de Competição Esportiva, Lazer e Qualidade de Vida | 60.000,00 |
| 0910.1512200231.014.01.110000.449051.000 | Implantação, Ampliação e Reforma de Unidades Municipais | 700,00 |
| 0910.1512200242.094.01.110000.339030.000 | Gestão e Manutenção da Secretaria de Obras | 6.189,00 |
| 0910.1512200242.094.01.110000.449052.000 | Gestão e Manutenção da Secretaria de Obras | 99.344,00 |
| 0910.1512200252.098.01.110000.449052.000 | Manutenção e Conservação de Unidades Municipais | 18.000,00 |
| 0910.1545100221.010.01.110000.449051.000 | Ampliação e Melhoria do Sistema de Drenagem Urbana e Obras Complementares | 700,00 |
| 0910.1545100221.010.01.110000.449061.000 | Ampliação e Melhoria do Sistema de Drenagem Urbana e Obras Complementares | 700,00 |
| 0910.1545100221.011.01.110000.449051.000 | Ampliação e Melhoria do Sistema Viário Urbano e Obras Complementares | 700,00 |
| 0910.1545100221.012.01.110000.449051.000 | Ampliação e Melhoria da Infraestrutura Urbana e Obras Complementares | 288.611,44 |
| 0910.1545100221.012.01.110000.449061.000 | Ampliação e Melhoria da Infraestrutura Urbana e Obras Complementares | 700,00 |
| 0910.1545100221.013.01.110000.449051.000 | Obras em Situações Emergenciais | 700,00 |
| 0910.1545100252.095.01.110000.339039.000 | Manutenção do Sistema Viário Urbano | 66.000,00 |
| 0910.1545100252.095.01.110000.449052.000 | Manutenção do Sistema Viário Urbano | 62.657,77 |
| 0910.1545100252.097.01.110000.339039.000 | Manutenção do Sistema de Drenagem Urbana | 150.000,00 |
| 0910.1545100252.097.01.110000.449052.000 | Manutenção do Sistema de Drenagem Urbana | 132.666,67 |
| 0910.1545100252.099.01.110000.449052.000 | Intervenções Emergenciais por Administração Direta | 700,00 |
| 0910.1545200232.093.01.110000.449052.000 | Melhoria e Manutenção das Instalações Elétricas dos Próprios Municipais | 4.900,00 |
| 0991.1545200261.015.01.100243.449030.496 | Ampliação e Modernização do Sistema de Iluminação Pública | 500.000,00 |
| 0991.1545200262.100.01.100243.339030.496 | Manutenção do Sistema de Iluminação Pública | 1.505.232,00 |
| 0991.1545200262.100.01.100243.339039.496 | Manutenção do Sistema de Iluminação Pública | 8.427.561,29 |
| 0991.1545200262.101.01.100243.339039.496 | Gerenciamento do Uso da Energia Elétrica na Iluminação Pública | 1.000.000,00 |
| 1091.2645100301.022.01.400001.339039.010 | Implantação e Manutenção da Sinalização Viária | 953.686,49 |
| 1110.0412200402.138.01.110000.449052.000 | Gestão e Modernização de Recursos Humanos | 700,00 |
| 1110.0412200411.032.01.110000.449052.000 | Implantação da Modernização Administrativa | 700,00 |
| 1110.0412200412.140.01.110000.449052.000 | Gestão da Modernização Administrativa | 700,00 |
| 1110.0412200412.141.01.110000.339030.000 | Gestão e Modernização do Almoxarifado | 665.209,88 |
| 1110.0412200412.141.01.110000.449052.000 | Gestão e Modernização do Almoxarifado | 1.000,00 |
| 1110.0412200421.033.01.110000.449052.000 | Implantação das Unidades de Atendimento ao Cidadão | 700,00 |
| 1110.0412200422.142.01.110000.449052.000 | Manutenção dos Serviços de Atendimento ao Cidadão | 700,00 |
| 1110.0412200431.034.01.110000.449052.000 | Renovação da Frota | 700,00 |
| 1110.0412200432.144.01.110000.449052.000 | Gestão da Secretaria de Gestão | 700,00 |
| 1110.0412200432.145.01.110000.449052.000 | Manutenção dos Serviços Gerais | 700,00 |
| 1110.0412200432.146.01.110000.449052.000 | Manutenção dos Serviços de Transportes Internos | 700,00 |
| 1110.0412600422.143.01.110000.449052.000 | Ampliação dos Serviços de Atendimento On-Line | 700,00 |
| 1110.0412600431.035.01.110000.449052.000 | Aquisição de Serviços e Equipamentos de Informática e Telecomunicações | 700,00 |
| 1110.0412600432.147.01.110000.449052.000 | Manutenção dos Serviços de Informática e Telecomunicação | 700,00 |
| 1110.0412800402.139.01.110000.449052.000 | Formação de Servidores | 700,00 |
| 1310.1112200372.132.01.110000.449052.000 | Gestão e Modernização da Secretaria do Trabalho | 2.100,00 |
| 1310.1133300341.027.01.110000.449051.000 | Implantação, Ampliação e Reforma de Unidades de Inclusão Digital e do Trabalho | 700,00 |
| 1310.1133300342.126.01.110000.339037.000 | Qualificação Para o Trabalho | 301.500,00 |
| 1310.1133300342.128.01.110000.449052.000 | Sistema Público de Emprego | 2.800,00 |
| 1310.1133300342.129.01.110000.339037.000 | Inclusão Digital | 270.000,00 |
| 1310.1133400352.130.01.110000.339039.000 | Apoio aos Desempregados | 54.897,38 |
| 1310.1133400352.130.01.110000.339048.000 | Apoio aos Desempregados | 378.000,00 |
| 1610.0824400101.008.01.110000.449051.000 | Implantação, Ampliação e Melhoria das Unidades de Atendimento | 700,00 |
| 1610.0824400101.008.01.110000.449052.000 | Implantação, Ampliação e Melhoria das Unidades de Atendimento | 700,00 |
| 1610.0824400102.059.01.110000.449052.000 | Desenvolvimento de Ações da Proteção Social Básica | 700,00 |
| 1610.0824400102.060.01.110000.449052.000 | Desenvolvimento de Ações da Proteção Social Especial de Média Complexidade | 700,00 |
| 1610.0824400102.061.01.110000.449052.000 | Desenvolvimento de Ações da Proteção Social Especial de Alta Complexidade | 700,00 |
| 1 | | |

| | | |
|--|--|--------------|
| 1710.1957100382.133.01.110000.339039.000 | Manutenção das Atividades de Ciência e Tecnologia | 15.499,70 |
| 1710.1957200381.028.01.110000.449052.000 | Implantação de Melhorias na Área de Ciência e Tecnologia | 1.400,00 |
| 1710.2369100381.029.01.110000.449052.000 | Ampliação da Competitividade dos Agentes da Economia Local | 1.400,00 |
| 1710.2369500381.030.01.110000.449052.000 | Implantação de Iniciativas de Turismo e Eventos | 1.400,00 |
| 1710.2369500382.135.01.110000.339030.000 | Manutenção das Iniciativas de Turismo e Eventos | 21.000,00 |
| 1710.2369500382.135.01.110000.339039.000 | Manutenção das Iniciativas de Turismo e Eventos | 45.150,60 |
| 1791.2369500391.030.01.110000.449052.000 | Implantação de Iniciativas de Turismo e Eventos | 700,00 |
| 1810.1812200182.084.01.110000.449052.000 | Gestão e Manutenção da Proteção Animal | 700,00 |
| 1810.1833100172.006.01.110000.339030.000 | Benefícios ao Trabalhador | 54.420,00 |
| 1810.1854100182.083.01.110000.339030.000 | Gestão das Unidades de Conservação e Zoológico Municipal | 150.000,00 |
| 1810.1854100192.087.01.110000.339039.000 | Manutenção das Áreas Verdes, de Lazer e Parques Urbanos | 225.000,00 |
| 1810.1854100192.087.01.110000.449052.000 | Manutenção das Áreas Verdes, de Lazer e Parques Urbanos | 59,96 |
| 1810.1854100192.088.01.110000.449051.000 | Revitalização e Implantação de Áreas de Lazer e Parques Urbanos | 1.927,06 |
| 1891.1854100212.092.01.100015.449052.091 | Financiamento de Projetos pelo Fundambiental | 1.390.124,24 |
| 2010.0612200311.023.01.110000.449051.000 | Implantação, Estruturação, Reformas e Ampliação de Unidades de Segurança Pública | 700,00 |
| 2010.0612200311.023.01.110000.449052.000 | Implantação, Estruturação, Reformas e Ampliação de Unidades de Segurança Pública | 700,00 |
| 2010.0612200312.119.01.110000.449052.000 | Segurança Pública Com Cidadania | 700,00 |
| 2010.0612200312.121.01.110000.339036.000 | Gestão e Modernização da Secretaria de Segurança Pública | 12.750,00 |
| 2010.0612200312.121.01.110000.339039.000 | Gestão e Modernização da Secretaria de Segurança Pública | 268.893,44 |
| 2010.0612200312.121.01.110000.449052.000 | Gestão e Modernização da Secretaria de Segurança Pública | 700,00 |
| 2010.0618100312.120.01.110000.449052.000 | Integração com as Forças de Segurança | 700,00 |
| 2010.0618100312.122.01.110000.449052.000 | Manutenção dos Serviços da Guarda Civil Municipal | 700,00 |
| 2010.0618200312.123.01.110000.333041.000 | Manutenção dos Serviços do Corpo de Bombeiros | 252.133,40 |
| 2010.0618200312.123.01.110000.449051.000 | Manutenção dos Serviços do Corpo de Bombeiros | 700,00 |
| 2010.0618200312.123.01.110000.449052.000 | Manutenção dos Serviços do Corpo de Bombeiros | 700,00 |
| 2091.0618100322.120.01.100235.339036.474 | Integração com as Forças de Segurança | 12.008,07 |
| 2091.0618100322.120.01.100235.449052.474 | Integração com as Forças de Segurança | 143.547,06 |
| 2191.1648200331.024.01.100039.449051.000 | Regularização Fundiária Urbanística/Jurídica de Núcleos Urbanos Informais | 700,00 |
| 2191.1648200331.024.01.100092.449051.000 | Regularização Fundiária Urbanística/Jurídica de Núcleos Urbanos Informais | 14.000,00 |
| 2191.1648200331.024.01.100107.449052.000 | Regularização Fundiária Urbanística/Jurídica de Núcleos Urbanos Informais | 700,00 |
| 2191.1648200331.026.01.100091.449039.000 | Implantação de Infraestrutura em Áreas de Urbanização de Favelas | 19.250,00 |
| 2191.1648200332.125.01.110000.449030.000 | Melhoria das Condições de Habitabilidade | 700,00 |
| 3110.1545200291.019.01.110000.449030.000 | Implantação, Ampliação, Modernização, Fiscalização e Monitoramento Sistema de Coleta de Resíduos | 11.107,61 |
| 3210.0612200522.161.01.110000.339030.000 | Gestão Administrativa e Operacional da Defesa Civil | 300,00 |
| 3210.0612200522.161.01.110000.339039.000 | Gestão Administrativa e Operacional da Defesa Civil | 33.300,00 |
| 3210.0612200522.161.01.110000.449052.000 | Gestão Administrativa e Operacional da Defesa Civil | 10.000,00 |
| 3210.0618200522.162.01.110000.339014.000 | Manutenção e Modernização do Programa de Defesa Civil | 600,00 |
| 3210.0618200522.162.01.110000.339030.000 | Manutenção e Modernização do Programa de Defesa Civil | 22.500,00 |
| 3210.0618200522.162.01.110000.339032.000 | Manutenção e Modernização do Programa de Defesa Civil | 89.400,00 |
| 3210.0618200522.162.01.110000.339033.000 | Manutenção e Modernização do Programa de Defesa Civil | 1.200,00 |
| 3210.0618200522.162.01.110000.339036.000 | Manutenção e Modernização do Programa de Defesa Civil | 3.000,00 |
| 3210.0618200522.162.01.110000.339039.000 | Manutenção e Modernização do Programa de Defesa Civil | 74.500,00 |
| 3210.0618200522.162.01.110000.449051.000 | Manutenção e Modernização do Programa de Defesa Civil | 4.000,00 |
| 3210.0618200522.162.01.110000.449052.000 | Manutenção e Modernização do Programa de Defesa Civil | 5.000,00 |
| 3291.0618200532.163.01.110000.339032.000 | Melhoria das Ações de Defesa Civil | 300,00 |
| 3291.0618200532.163.01.110000.449051.000 | Melhoria das Ações de Defesa Civil | 1.000,00 |
| 3291.0618200532.163.01.110000.449052.000 | Melhoria das Ações de Defesa Civil | 1.000,00 |
| 3291.0618200532.164.01.110000.339039.000 | Manutenção e Modernização do Fundo Municipal de Defesa Civil | 300,00 |
| 3291.0618200532.164.01.110000.449052.000 | Manutenção e Modernização do Fundo Municipal de Defesa Civil | 1.000,00 |
| 3410.1412200502.159.01.110000.339030.000 | Coordenação de Proteção e Defesa do Consumidor | 6.900,00 |
| 3410.1412200502.159.01.110000.339036.000 | Coordenação de Proteção e Defesa do Consumidor | 900,00 |
| 3410.1412200502.159.01.110000.339039.000 | Coordenação de Proteção e Defesa do Consumidor | 6.000,00 |
| 3410.1412200502.159.01.110000.449051.000 | Coordenação de Proteção e Defesa do Consumidor | 1.000,00 |
| 3410.1412200502.159.01.110000.449052.000 | Coordenação de Proteção e Defesa do Consumidor | 3.000,00 |
| 3510.1412200151.009.01.110000.449052.000 | Modernização e Aperfeiçoamento da Gestão da SAD | 33.000,00 |
| 3510.1412200152.074.01.110000.339039.000 | Gestão e Administração do Programa da SAD | 1.100,00 |
| 3510.1442200162.075.01.110000.339014.000 | Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos | 3.000,00 |
| 3510.1442200162.075.01.110000.339030.000 | Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos | 45.000,00 |
| 3510.1442200162.075.01.110000.339031.000 | Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos | 6.000,00 |
| 3510.1442200162.075.01.110000.339033.000 | Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos | 6.000,00 |
| 3510.1442200162.075.01.110000.339036.000 | Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos | 3.000,00 |
| 3510.1442200162.075.01.110000.339039.000 | Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos | 150.000,00 |
| 3510.1442200162.075.01.110000.449052.000 | Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos | 48.000,00 |
| 3510.1442200162.080.01.110000.339039.000 | Coordenação de Políticas da Igualdade Racial | 300,00 |
| 3610.0412200631.040.01.110000.449051.000 | Implantação, Ampliação e Reforma da Controladoria Geral do Município | 17.500,00 |
| 3610.0412200631.040.01.110000.449052.000 | Implantação, Ampliação e Reforma da Controladoria Geral do Município | 7.000,00 |
| 3610.0412200632.178.01.110000.339030.000 | Manutenção e Modernização da Controladoria Geral do Município | 12.000,00 |
| 3610.0412200632.178.01.110000.339033.000 | Manutenção e Modernização da Controladoria Geral do Município | 12.000,00 |

| | | |
|--|---|----------------------|
| 3610.0412200632.178.01.110000.339036.000 | Manutenção e Modernização da Controladoria Geral do Município | 24.000,00 |
| 3610.0412200632.178.01.110000.339039.000 | Manutenção e Modernização da Controladoria Geral do Município | 52.000,00 |
| 3610.0412200632.178.01.110000.449052.000 | Manutenção e Modernização da Controladoria Geral do Município | 77.000,00 |
| 3610.0412200642.179.01.110000.449052.000 | Gestão Administrativa Eficiente, Transparente e Combate à Corrupção | 14.000,00 |
| 3610.0412200642.181.01.110000.449052.000 | Gestão dos Serviços da Ouvidoria do Município | 14.000,00 |
| 3610.0412400642.180.01.110000.449052.000 | Apoio ao Desenvolvimento do Controle Interno | 14.000,00 |
| 8010.2884609010.002.01.110000.339092.000 | Sentenças Judiciais | 19.634.461,87 |
| 0491.0412200591.039.01.100240.339036.510 | Financiamento de Projetos pelo Fmdu | 2.000,00 |
| 0910.1545100221.010.01.100173.449051.000 | Ampliação e Melhoria do Sistema de Drenagem Urbana e Obras Complementares | 12.649,04 |
| TOTAL | | 44.279.659,12 |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35394

Dispõe sobre inclusão de aplicação da fonte de recursos e elemento da despesa, em ações do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.608, de 20 de dezembro de 2017, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 24318/14;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos aplicação da fonte de recursos e elemento da despesa, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

| Classificação Orçamentária | Aplicação da Fonte de Recursos | Elemento da despesa |
|--|--------------------------------|---------------------|
| 0791.1030100021.002.05.XXXXXX.4490XX.448 | 300100 | 93 |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35395

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.346,59.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.608, de 20 de dezembro de 2017, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 24318/14;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 2.346,59 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Suplementa R\$ |
|--|---|-----------------|
| 0791.1030100021.002.05.300100.449093.448 | Estruturação da Rede de Atenção Básica em Saúde | 2.346,59 |
| TOTAL | | 2.346,59 |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente, são os provenientes do Ministério da Saúde - FNS - Fundo a Fundo - BL. Investimentos - Unidade de Acolhimento (Construção), nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35396

Dispõe sobre inclusão de aplicação da fonte de recursos e elemento da despesa, em ações do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.608, de 20 de dezembro de 2017, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 24320/14.

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos aplicação da fonte de recursos e elemento da despesa, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

| Classificação Orçamentária | Aplicação da Fonte de Recursos | Elemento da Despesa |
|--|--------------------------------|---------------------|
| 0791.1030100021.002.05.XXXXXX.4490XX.447 | 300099 | 93 |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35397

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.923,87.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.608, de 20 de dezembro de 2017, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 24320/14;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 4.923,87 (quatro mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Suplementa R\$ |
|--|---|-----------------|
| 0791.1030100021.002.05.300099.449093.447 | Estruturação da Rede de Atenção Básica em Saúde | 4.923,87 |
| TOTAL | | 4.923,87 |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente, são os provenientes do Ministério da Saúde - FNS - CAPS - Transferência Fundo a Fundo - BL. Investimentos - (Construção) Álcool e Drogas - Pimentas, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35398

Dispõe sobre inclusão de aplicação da fonte de recursos e elemento da despesa, em ações do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.608, de 20 de dezembro de 2017, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 50470/15;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos aplicação da fonte de recursos e elemento da despesa, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

| Classificação Orçamentária | Aplicação da Fonte de Recursos | Elemento da despesa |
|--|--------------------------------|---------------------|
| 0791.1030100021.002.05.XXXXXX.4490XX.552 | 300115 | 93 |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35399

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.180,34.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.608, de 20 de dezembro de 2017, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 50.470/2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um Crédito Adicional no valor de R\$ 50.180,34 (cinquenta mil, cento e oitenta reais e trinta e quatro centavos), para suplementar à seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do Orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Suplementa R\$ |
|--|---|------------------|
| 0791.1030100021.002.05.300115.449093.522 | Estruturação da Rede de Atenção Básica em Saúde | 50.180,34 |
| TOTAL | | 50.180,34 |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto são:

I - no valor de **R\$ 49.469,24** (quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), provenientes de anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do Orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Reduz R\$ |
|--|---|------------------|
| 0791.1030100021.002.05.300115.449051.522 | Estruturação da Rede de Atenção Básica em Saúde | 49.469,24 |
| TOTAL | | 49.469,24 |

II - no valor de **R\$ 711,10** (setecentos e onze reais e dez centavos), os provenientes do Fundo Municipal da Saúde - FNS - Trans. Fundo a Fundo - BL. Invest - Requalif. De UBS São Ricardo - Ampliação, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35400

Dispõe sobre inclusão de aplicação da fonte de recursos e elemento da despesa, em ações do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.608, de 20 de dezembro de 2017, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 50414/15.

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos aplicação da fonte de recursos e elemento da despesa, ao detalhamento da seguinte

codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

| Classificação Orçamentária | Aplicação da Fonte de Recursos | Elemento da Despesa |
|--|--------------------------------|---------------------|
| 0791.1030100021.002.05.XXXXXX.4490XX.526 | 300119 | 93 |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35401

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional complementar no valor de R\$ 61.245,98.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.608 de 20 de dezembro de 2017 e, em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 50.414/2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um Crédito Adicional no valor de R\$ 61.245,98 (sessenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), para complementar à seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Suplementa R\$ |
|--|---------------------------------|------------------|
| 0791.1030100021.002.05.300119.449093.526 | Estruturação da Rede de Atenção | |
| | Básica em Saúde | 61.245,98 |
| | TOTAL | 61.245,98 |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto são:

I - No valor de **R\$ 60.300,33** (sessenta mil, trezentos reais e trinta e três centavos), provenientes de anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Reduz R\$ |
|--|---------------------------------|------------------|
| 0791.1030100021.002.05.300119.449051.526 | Estruturação da Rede de Atenção | |
| | Básica em Saúde | 60.300,33 |
| | TOTAL | 60.300,33 |

II - No valor de **R\$ 945,65** (novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), os provenientes do Fundo Municipal da Saúde - FNS - Trans. Fundo a Fundo - BL. Investimento - Requalificação de UBS JD. Nova Cumbica - Ampliação, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35402

Dispõe sobre inclusão de aplicação da fonte de recursos e elemento da despesa, em ações do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.608, de 20 de dezembro de 2017, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 50411/15;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos aplicação da fonte de recursos e elemento da despesa, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

| Classificação orçamentária | Aplicação da Fonte de Recursos | Elemento da despesa |
|--|--------------------------------|---------------------|
| 0791.1030100021.002.05.XXXXXX.4490XX.524 | 300117 | 93 |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35403

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional complementar no valor de R\$ 53.619,32.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.608, de 20 de dezembro de 2017, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 50.411/2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um Crédito Adicional no valor de R\$ 53.619,32 (cinquenta e três mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e dois centavos), para complementar à seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do Orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Suplementa R\$ |
|--|---------------------------------|------------------|
| 0791.1030100021.002.05.300117.449093.524 | Estruturação da Rede de Atenção | |
| | Básica em Saúde | 53.619,32 |
| | TOTAL | 53.619,32 |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto são:

I - no valor de **R\$ 52.854,61** (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos), provenientes de anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do Orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Reduz R\$ |
|--|---------------------------------|------------------|
| 0791.1030100021.002.05.300117.449051.524 | Estruturação da Rede de Atenção | |
| | Básica em Saúde | 52.854,61 |
| | TOTAL | 52.854,61 |

II - no valor de **R\$ 764,71** (setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), os provenientes do Fundo Municipal da Saúde - FNS - Trans. Fundo a Fundo - BL. Invest - Requalif. de UBS Cidade Martins - Ampliação, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35404

Dispõe sobre inclusão de aplicação da fonte de recursos e elemento da despesa, em ações do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.608, de 20 de dezembro de 2017, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 50417/15;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos aplicação da fonte de recursos e elemento da despesa, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

| Classificação orçamentária | Aplicação da Fonte de Recursos | Elemento da despesa |
|--|--------------------------------|---------------------|
| 0791.1030100021.002.05.XXXXXX.4490XX.519 | 300112 | 93 |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35405

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional complementar no valor de R\$ 30.954,81.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.608, de 20 de dezembro de 2017, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 50.417/2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um Crédito Adicional no valor de R\$ 30.954,81 (trinta mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos), para complementar à seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do Orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Suplementa R\$ |
|--|---------------------------------|------------------|
| 0791.1030100021.002.05.300112.449093.519 | Estruturação da Rede de Atenção | |
| | Básica em Saúde | 30.954,81 |
| | TOTAL | 30.954,81 |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto são:

I - no valor de **R\$ 30.458,37** (trinta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sete centavos), provenientes de anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do Orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Reduz R\$ |
|--|---------------------------------|------------------|
| 0791.1030100021.002.05.300112.449051.519 | Estruturação da Rede de Atenção | |
| | Básica em Saúde | 30.458,37 |
| | TOTAL | 30.458,37 |

II - no valor de **R\$ 496,44** (quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), os provenientes do Fundo Municipal da Saúde - FNS - Trans. Fundo a Fundo - BL. Invest - Requalif. de UBS Vila Carmela - Ampliação, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35406

Dispõe sobre inclusão de aplicação da fonte de recursos e elemento da despesa, em ações do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.608, de 20 de dezembro de 2017, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 50418/15;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos aplicação da fonte de recursos e elemento da despesa, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

| Classificação orçamentária | Aplicação da Fonte de Recursos | Elemento da despesa |
|--|--------------------------------|---------------------|
| 0791.1030100021.002.05.XXXXXX.4490XX.521 | 300114 | 93 |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35407

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional complementar no valor de R\$ 57.258,40.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.608, de 20 de dezembro de 2017, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 50.418/2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um Crédito Adicional no valor de R\$ 57.258,40 (cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), para complementar à seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do Orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Suplementa R\$ |
|--|---------------------------------|------------------|
| 0791.1030100021.002.05.300114.449093.521 | Estruturação da Rede de Atenção | |
| | Básica em Saúde | 57.258,40 |
| | TOTAL | 57.258,40 |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto são:

I - no valor de **R\$ 56.457,93** (cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), provenientes de anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do Orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Reduz R\$ |
|--|---------------------------------|------------------|
| 0791.1030100021.002.05.300114.449051.521 | Estruturação da Rede de Atenção | |
| | Básica em Saúde | 56.457,93 |
| | TOTAL | 56.457,93 |

II - no valor de **R\$ 800,47** (oitocentos reais e quarenta e sete centavos), os provenientes do Fundo Municipal da Saúde - FNS - Trans. Fundo a Fundo - BL. Invest - Requalif. de UBS Morros - Ampliação, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35408

Dispõe sobre inclusão de aplicação da fonte de recursos e elemento da despesa, em ações do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.608, de 20 de dezembro de 2017, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 50412/15;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos aplicação da fonte de recursos e elemento da despesa, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

| Classificação orçamentária | Aplicação da Fonte de Recursos | Elemento da despesa |
|--|--------------------------------|---------------------|
| 0791.1030100021.002.05.xxxxxx.4490xx.523 | 300116 | 93 |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35409

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional complementar no valor de R\$ 61.308,35.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.608, de 20 de dezembro de 2017, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 50412/2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um Crédito Adicional no valor de R\$ 61.308,35 (sessenta e um mil, trezentos e oito reais e trinta e cinco centavos), para complementar à seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Suplementa R\$ |
|--|---------------------------------|------------------|
| 0791.1030100021.002.05.300116.449093.523 | Estruturação da Rede de Atenção | |
| | Básica em Saúde | 61.308,35 |
| | TOTAL | 61.308,35 |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto são:

I - no valor de **R\$ 60.468,07** (sessenta mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sete centavos), provenientes de anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Reduz R\$ |
|--|---------------------------------|------------------|
| 0791.1030100021.002.05.300116.449051.523 | Estruturação da Rede de Atenção | |
| | Básica em Saúde | 60.468,07 |
| | TOTAL | 60.468,07 |

II - no valor de **R\$ 840,28** (oitocentos e quarenta reais e vinte e oito centavos), provenientes do Fundo Municipal da Saúde - FNS - Transferência Fundo a Fundo - BL. Investimento - Requalificação de UBS Vila Galvão - Ampliação, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35410

Dispõe sobre inclusão de aplicação da fonte de recursos e elemento da despesa, em ações do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.608, de 20 de dezembro de 2017, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 50415/15;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos aplicação da fonte de recursos e elemento da despesa, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

| Classificação orçamentária | Aplicação da Fonte de Recursos | Elemento da despesa |
|--|--------------------------------|---------------------|
| 0791.1030100021.002.05.xxxxxx.4490xx.520 | 300113 | 93 |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35411

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional complementar no valor de R\$ 61.282,67.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.608, de 20 de dezembro de 2017, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 50415/2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um Crédito Adicional no valor de R\$ 61.282,67 (sessenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), para complementar à seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Suplementa R\$ |
|--|---------------------------------|------------------|
| 0791.1030100021.002.05.300113.449093.520 | Estruturação da Rede de Atenção | |
| | Básica em Saúde | 61.282,67 |
| | TOTAL | 61.282,67 |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto são:

I - no valor de **R\$ 60.188,72** (sessenta mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), provenientes de anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Reduz R\$ |
|--|---------------------------------|------------------|
| 0791.1030100021.002.05.300113.449051.520 | Estruturação da Rede de Atenção | |
| | Básica em Saúde | 60.188,72 |
| | TOTAL | 60.188,72 |

II - no valor de **R\$ 1.093,95** (mil e noventa e três reais e noventa e cinco centavos), provenientes do Fundo Municipal da Saúde - FNS - Transferência. Fundo a Fundo - BL. Investimento - Requalificação de UBS Taboão - Ampliação, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35412

Dispõe sobre inclusão de aplicação da fonte de recursos e elemento da despesa, em ações do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.608, de 20 de dezembro de 2017, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 45632/13.

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos aplicação da fonte de recursos e elemento da despesa, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

| Classificação Orçamentária | Aplicação da Fonte de Recursos | Elemento da Despesa |
|---|--------------------------------|---------------------|
| 0791.1030100021.002.05.xxxxxx4490xx.369 | 300073 | 93 |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35413

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional complementar no valor de R\$ 53.995,37.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.608, de 20 de dezembro de 2017, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 45632/13;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um Crédito Adicional no valor de R\$ 53.995,37 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e sete centavos), para complementar à seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Suplementa R\$ |
|----------------------------|-------------------|----------------|
| 07 | | |

da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Reduz R\$ |
|--|---------------------------------|------------------|
| 0791.1030100021.002.05.300073.449051.369 | Estruturação da Rede de Atenção | |
| | Básica em Saúde | 53.141,14 |
| | TOTAL | 53.141,14 |

II - no valor de **R\$ 854,23** (oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos), provenientes do Ministério da Saúde - Construção de Pólos Academia Saúde, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DECRETO Nº 35414

Dispõe sobre inclusão de aplicação da fonte de recursos e elemento da despesa, em ações do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.608, de 20 de dezembro de 2017, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 45635/13.

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos aplicação da fonte de recursos e elemento da despesa, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

| Classificação Orçamentária | Aplicação da Fonte de Recursos | Elemento da Despesa |
|---|--------------------------------|---------------------|
| 0791.1030100021.002.05.xxxxx.4490xx.429 | 300075 | 93 |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DECRETO Nº 35415

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 53.655,29.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.608, de 20 de dezembro de 2017, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 45635/13;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um Crédito Adicional no valor de R\$ 53.655,29 (cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos), para suplementar à seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Suplementa R\$ |
|--|---------------------------------|------------------|
| 0791.1030100021.002.05.300075.449093.429 | Estruturação da Rede de Atenção | |
| | Básica Em Saúde | 53.655,29 |
| | TOTAL | 53.655,29 |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto são:

I - no valor de **R\$ 52.797,44** (cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), provenientes da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Reduz R\$ |
|--|---------------------------------|------------------|
| 0791.1030100021.002.05.300075.449051.429 | Estruturação da Rede de Atenção | |
| | Básica em Saúde | 52.797,44 |
| | TOTAL | 52.797,44 |

II - no valor de **R\$ 857,85** (oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), provenientes do Ministério da Saúde-FNS - Incentivo para Construção de Pólos Academia Saúde - Ampliação - Jd. Palmira, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DECRETO Nº 35416

Dispõe sobre inclusão de aplicação da fonte de recursos e elemento da despesa, em ações do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.608, de 20 de dezembro de 2017, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 50413/15;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos aplicação da fonte de recursos e elemento da despesa, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

| Classificação orçamentária | Aplicação da Fonte de Recursos | Elemento da despesa |
|---|--------------------------------|---------------------|
| 0791.1030100021.002.05.XXXXX.4490XX.525 | 300118 | 93 |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DECRETO Nº 35417

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 53.957,73.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.608, de 20 de dezembro de 2017, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 50.413/2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um Crédito Adicional no valor de R\$ 53.957,73 (cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), para suplementar à seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do Orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Suplementa R\$ |
|--|---------------------------------|------------------|
| 0791.1030100021.002.05.300118.449093.525 | Estruturação da Rede de Atenção | |
| | Básica em Saúde | 53.957,73 |
| | TOTAL | 53.957,73 |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto são:

I - no valor de **R\$ 53.012,08** (cinquenta e três mil, doze reais e oito centavos), provenientes de anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do Orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Reduz R\$ |
|--|---------------------------------|------------------|
| 0791.1030100021.002.05.300118.449051.525 | Estruturação da Rede de Atenção | |
| | Básica em Saúde | 53.012,08 |
| | TOTAL | 53.012,08 |

II - no valor de **R\$ 945,65** (novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), os provenientes do Fundo Municipal da Saúde - FNS - Trans. Fundo a Fundo - BL. Invest - Requalif. de UBS Pimentas - Ampliação, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DECRETO Nº 35418

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.035.849,78.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.608, de 20 de dezembro de 2017, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 3299/2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 1.035.849,78 (um milhão, trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos), para suplementar à seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Suplementa R\$ |
|--|--|---------------------|
| 0791.1030500042.023.05.300007.319011.116 | Administração e Gestão dos Serviços de | |
| | Vigilância em Saúde | 1.035.849,78 |
| | TOTAL | 1.035.849,78 |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Reduz R\$ |
|--|--|------------|
| 0791.1030500042.022.05.300007.449052.116 | Qualificação das Ações de Promoção e | |
| | Vigilância em Saúde | 13.730,00 |
| 0791.1030500042.023.05.300007.335041.116 | Administração e Gestão dos Serviços de | |
| | Vigilância em Saúde | 49.000,00 |
| 0791.1030500042.023.05.300007.339014.116 | Administração e Gestão dos Serviços de | |
| | Vigilância em Saúde | 5.000,00 |
| 0791.1030500042.023.05.300007.339030.116 | Administração e Gestão dos Serviços de | |
| | Vigilância em Saúde | 392.908,04 |
| 0791.1030500042.023.05.300007.339031.116 | Administração e Gestão dos Serviços de | |
| | Vigilância em Saúde | 5.000,00 |
| 0791.1030500042.023.05.300007.339032.116 | Administração e Gestão dos Serviços de | |
| | Vigilância em Saúde | 25.704,48 |
| 0791.1030500042.023.05.300007.339033.116 | Administração e Gestão dos Serviços de | |
| | Vigilância em Saúde | 5.000,00 |
| 0791.1030500042.023.05.300007.339036.116 | Administração e Gestão dos Serviços de | |
| | Vigilância em Saúde | 20.000,00 |
| 0791.1030500042.023.05.300007.339047.116 | Administração e Gestão dos Serviços de | |
| | Vigilância em Saúde | 1.000,00 |
| 0791.1030500042.023.05.300007.445042.116 | Administração e Gestão dos Serviços de | |
| | Vigilância em Saúde | 33.000,00 |
| 0791.1030500042.023.05.300007.449051.116 | Administração e Gestão dos Serviços de | |
| | Vigilância em Saúde | 50.000,00 |

| | | |
|--|--|---------------------|
| 0791.1030500042.023.05.300007.449052.116 | Administração e Gestão dos Serviços de | |
| | Vigilância em Saúde | 5.285,09 |
| 0791.1030500042.023.05.300007.339039.116 | Administração e Gestão dos Serviços de | |
| | Vigilância em Saúde | 430.222,17 |
| | TOTAL | 1.035.849,78 |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DECRETO Nº 35419

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 887.507,59.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.608, de 20 de dezembro de 2017, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 433/18;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 887.507,59 (oitocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e nove centavos), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Suplementa R\$ |
|--|---|-------------------|
| 8091.1545100822.207.01.110000.339039.000 | Manutenção do Sistema Viário Urbano - Fpg | 417.233,12 |
| 8091.1545100822.211.01.110000.339039.000 | Manutenção do Sistema de Drenagem | |
| | Urbana - Fpg | 64.189,71 |
| 8091.1545200832.212.01.110000.339039.000 | Varrição e Limpeza Urbana - Fpg | 406.084,76 |
| | TOTAL | 887.507,59 |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Reduz R\$ |
|--|--------------------------------|-------------------|
| 1110.0412200432.145.01.110000.339039.000 | Manutenção dos Serviços Gerais | 887.507,59 |
| | TOTAL | 887.507,59 |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DECRETO Nº 35420

Acrescenta dispositivo no Decreto Municipal nº 34635, de 21 de dezembro de 2017, que institui o calendário de feriados e dias de ponto facultativo do ano de 2018 e dia 1º de janeiro de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e o que consta no processo administrativo nº 45192/2017;

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta-se ao Decreto Municipal nº 34635, de 21 de dezembro de 2017, o §4º-A ao Artigo 5º, com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

"§ 4º-A. Poderá ser realizada compensação nos dias de sábado, limitada a 08 (oito) horas diárias e desde que o órgão onde o servidor execute suas funções comporte a execução de atividades no referido dia, sempre a critério e com autorização da Administração Pública".

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DECRETO Nº 35421

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta no Ano de 2019 e janeiro de 2020, durante os feriados nacionais, estaduais e municipais.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e o que consta no processo administrativo nº 66911/2018;

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a legislação vigente, fica fixado o Calendário dos feriados e pontos facultativos do período compreendido entre os dias 02 de janeiro de 2019 a 01 de janeiro de 2020, bem como, compensação no período de Natal e Ano Novo.

Parágrafo único. Não haverá expediente nas repartições públicas municipais, exceto naquelas que executam serviços que por sua natureza não possam sofrer interrupções, nos seguintes dias:

- I - 19 de abril - Sexta-Feira Santa (Feriado Nacional);
 - II - 21 de abril - Domingo - Tiradentes (Feriado Nacional);
 - III - 1º de maio - Quarta-Feira - Dia Mundial do Trabalho (Feriado Nacional);
 - IV - 20 de junho - Quinta-Feira - Corpus Christi (Feriado Nacional);
 - V - 09 de julho - Terça-Feira - Revolução Constitucionalista (Feriado Estadual);
 - VI - 07 de setembro - Sábado - Independência do Brasil (Feriado Nacional);
 - VII - 12 de outubro - Sábado - Nossa Sra. Aparecida (Feriado Nacional);
 - VIII - 02 de novembro - Sábado - Finados (Feriado Nacional);
 - IX - 15 de novembro - Sexta-Feira - Proclamação da República (Feriado Nacional);
 - X - 20 de novembro - Quarta-Feira - Consciência Negra (Feriado Municipal);
 - XI - 08 de dezembro - Domingo - Nossa Sra. da Conceição e Fundação da Cidade (Feriado Municipal);
 - XII - 25 de dezembro - Quarta-Feira - Natal (Feriado Nacional); e
 - XIII - 1º de janeiro de 2020 - Quarta-Feira - Ano Novo (Feriado Nacional).
- Art. 2º** Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica determinado ponto facultativo nos seguintes dias:
- I - 04 de março - Segunda-Feira - véspera de Carnaval;
 - II - 05 de março - Terça-Feira - Carnaval;
 - III - 06 de março - Quarta-Feira de Cinzas (o expediente inicia-se às 13hs);
 - IV - 21 de junho - Sexta-Feira - posterior ao Corpus Christi;
 - V - 08 de julho - Segunda-Feira - véspera da Revolução Constitucionalista);
 - VI - 28 de outubro - Segunda-Feira - Dia do Servidor;
 - VII - 24 de dezembro - Terça-Feira - véspera de Natal; e
 - VIII - 31 de dezembro - Terça-Feira - véspera de Ano Novo.

Art. 3º As repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º O Fácil - Central de Atendimento ao Cidadão não funcionará nos dias:

- I - 20 de abril - Sábado;
- II - 22 de junho - Sábado;
- III - 07 de setembro - Sábado;
- IV - 12 de outubro - Sábado;
- V - 02 de novembro - Sábado; e
- VI - 16 de novembro - Sábado.

Art. 5º Na semana comemorativa do Natal, nos dias 23, 26 e 27 de dezembro de 2019 e do Ano Novo, nos dias 30 de dezembro de 2019, bem como, os dias 02 e 03 de janeiro de 2020, os órgãos da Administração Direta, a critério de seus titulares, organizarão o recesso compensado, de adesão facultativa pelos servidores, mediante a formação de duas turmas de trabalho que se revezarão nas respectivas semanas, devendo o expediente para atendimento ao público garantir seu regular funcionamento e obedecer ao horário normal de cada unidade.

§ 1º O servidor que integrar as turmas de recesso compensado deverá comparecer ao trabalho em uma das duas semanas, obrigatoriamente, não podendo ter faltas abonadas, entendidas estas como aquelas ausências abonadas que dependam de conveniência e autorização da Administração Pública, ressalvado os casos de abonos legais obrigatórios previstos em Lei, sem prejuízo da posterior compensação das horas não trabalhadas relativas ao recesso compensado.

§ 2º O servidor que estiver em gozo de férias regulamentares nas duas semanas referidas no *caput* deste artigo, ainda que parcialmente, não poderá participar do recesso compensado.

§ 3º Excetuam-se do disposto neste artigo as unidades vinculadas aos órgãos da Administração Direta cujas atividades não possam ser desenvolvidas com redução de servidores.

§ 4º Para cumprimento deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas na proporção de até duas horas por dia, a partir de 1º de dezembro de 2019 até o dia 31 de março de 2020, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, podendo ser realizada compensação nos dias de sábado, limitada a 08 (oito) horas diárias e desde que o órgão onde o servidor execute suas funções comporte a execução de atividades no referido dia, sempre a critério e com autorização da Administração Pública, sendo que o saldo de horas existentes poderá ser utilizado para essa compensação, excetuando-se os servidores comissionados e os de função designada.

§ 5º A compensação deverá ser feita no início ou no final do expediente diário, a critério da chefia imediata do servidor.

§ 6º A falta de compensação, total ou parcial das horas de trabalho, acarretará os descontos pertinentes, e, se total, também o apontamento de falta ao serviço.

§ 7º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, não podendo participar do recesso compensado, os servidores submetidos a jornadas especiais de trabalho sob o regime de turnos de revezamento.

Art. 6º Caberá aos Secretários, Subsecretários e/ou Coordenadores fiscalizarem o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DECRETO Nº 35422

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.523, de 22/06/2009, que dispõe sobre a colocação de placas ou cartazes alertando para os malefícios do uso de anabolizantes nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o que consta no processo administrativo nº 25649/2009;

DECRETA:

Art. 1º As academias de ginástica e musculação, clubes esportivos e estabelecimentos similares deverão

afixar placas ou cartazes em suas dependências advertindo para os efeitos colaterais causados pelo uso indevido de anabolizantes, nos termos da Lei Municipal nº 6.523, de 22/06/2009.

Parágrafo único. Nos locais previstos no *caput* deste artigo, deverão ser afixadas placas ou cartazes, no tamanho de 21 x 29,7cm, em pontos de ampla visibilidade contendo os seguintes dizeres:

"O USO INDEVIDO DE ANABOLIZANTES PREJUDICA O SISTEMA CARDIOVASCULAR, CAUSA LESÃO NOS RINS E NO FÍGADO, IMPOTÊNCIA SEXUAL, DEGRADA A ATIVIDADE CEREBRAL E AUMENTA O RISCO DE CÂNCER".

Art. 2º Aos estabelecimentos que infringirem o disposto no artigo 1º, serão aplicadas as disposições previstas no artigo 20 e seguintes da Lei Municipal nº 3.573, de 03/01/1990 - Código de Posturas, com as penalidades fixadas no artigo 2º, da Lei Municipal nº 6.523, de 2009.

Art. 3º Compete à Secretaria da Saúde, através dos órgãos de vigilância sanitária, a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º Fica fixado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto, para atendimento do disposto na Lei Municipal nº 6.523, de 2009, e neste regulamento.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35423

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.834, de 26 de junho de 2002, e disciplina a fiscalização nos termos da Lei Municipal nº 7.550, de 19 de abril de 2017, com a redação dada pela Lei Municipal nº 7.657, de 9 de outubro de 2018.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.834, de 26/6/2002, que determina que as instituições bancárias disponibilizem uma cadeira de rodas, em cada agência, para a locomoção interna de pessoas com deficiência física; Considerando o disposto no artigo 56, da Lei Municipal nº 7.550, de 19/4/2017, no que se refere as competências

da Subsecretaria de Acessibilidade e Inclusão;

Considerando o disposto no artigo 10, da Lei Municipal nº 7.657, de 9/10/2018, que dá nova redação à Lei Municipal nº 7.550, de 19/4/2017; e

Considerando, finalmente, o que consta no processo administrativo nº 9206/2002;

DECRETA:

Art. 1º Todas as instituições bancárias estabelecidas no Município de Guarulhos deverão, nos termos da Lei Municipal nº 5.834, de 26/6/2002, disponibilizar, obrigatoriamente, uma cadeira de rodas em cada agência para locomoção interna de pessoas com deficiência física, com mobilidade reduzida ou que possuam dificuldades de locomoção.

Parágrafo único. A cadeira de rodas poderá ser manuseada pelo acompanhante para locomoção das pessoas relacionadas no *caput* deste artigo, tanto no interior do estabelecimento quanto entre o estacionamento, o passeio público e a instituição bancária.

Art. 2º A cadeira de rodas disponibilizada pelo estabelecimento bancário deverá estar em ótimo estado de conservação e funcionamento.

Art. 3º O estabelecimento bancário deverá sinalizar o local onde a cadeira de rodas permanecerá podendo dispor sobre informações do adequado uso do equipamento e a quem se destina.

Art. 4º Compete a Subsecretaria de Acessibilidade e Inclusão a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto, conforme preceituado no artigo 56, da Lei Municipal nº 7.550, de 19/4/2017, com a redação dada pela Lei Municipal nº 7.657, de 9/10/2018.

Art. 5º Constatado o descumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 5.834, de 26/6/2002, e neste regulamento, serão aplicadas as disposições previstas no artigo 20 e subsequentes da Lei Municipal nº 3.573, de 3 de janeiro de 1990.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Juntos CONTRA
o MOSQUITO**

Não seja sua próxima vítima

FAÇA A PREVENÇÃO, PROTEJA SUA FAMÍLIA!

OS FOCOS DO MOSQUITO PODEM ESTAR EM:

- TAMPAS DE GARRAFA
- GARRAFAS VAZIAS
- RALOS SEM USO FREQUENTE
- COLETORES DE ÁGUA DA GELADEIRA
- AR CONDICIONADO E FILTRO DE PAREDE
- VASOS DE PLANTAS
- PNEUS
- CAIXAS D'ÁGUA

DISQUE SAÚDE: 0800-7722-986



PREFEITURA DE
GUARULHOS